



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

LEI N.º 1.184/01

Institui a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB – e dá outras providências.

PAULO ÉZIO CUEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA
Dos Objetivos

Art. 1.º Fica instituída a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB -, entidade de direito público, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB – ficará ligada à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º A Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB -, tem por finalidade a definição da política municipal nas áreas de cultura, esporte e lazer, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de ações nas respectivas áreas, de valorização e à preservação do patrimônio histórico documental, arqueológico, artístico e arquitetônico do Município, bem como o planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de programas, projetos e atividades culturais esportivas e de lazer.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I
Do Patrimônio

Art. 3.º O patrimônio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB -, será constituído:

I – pelos bens de qualquer espécie transferidos pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

II – pelas doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III – pelos bens e direitos que vier a adquirir;



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

IV – pela incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V – por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais da FUNCERB somente poderão ser onerados ou alienados por autorização expressa em lei, desde que para alcançar seus objetivos e finalidades.

SEÇÃO II
Dos Recursos

Art. 4.º Constituirão recursos da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB -:

I – as transferências oriundas do Orçamento do Município;

II – os auxílios, subvenções, convênios, contribuições e doações de entidades públicas e/ou privadas;

III – as oriundas de prestação de serviço e exploração de seus bens;

IV – as provenientes de aplicações financeiras;

V – as receitas eventuais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA
Da Estrutura Administrativa da Fundação

Art. 5.º A Organização Administrativa da FUNCERB, é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – Órgão de Administração e Assessoramento:

a.1 – Diretor – Presidente;

a.2 – Diretoria Técnica.

II – Órgão de Execução Programática:

a.1 – Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer:

a.1.1 – Núcleo Cultural;



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

a.1.2 – Núcleo de Esporte e Lazer.

a.2 – Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil:

a.2.1 – Núcleo Contábil e Administrativo.

II – Órgãos Fiscalizadores:

a.1 – Conselho Fiscal;

a.2 – Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A representação gráfica (organograma) da Estrutura Básica da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB -, está expressa no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
Dos Órgãos de Administração e Assessoramento

Subseção I
Do Diretor – Presidente

Art. 6.º Ao Diretor –Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB – compete:

I - Planejar, dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;

II – representar a FUNCERB ou promover a representação em juízo ou fora dele;

III – delegar poderes ao Diretor Técnico dentro de suas atribuições legais;

IV – celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes, observadas a legislação pertinente;

V – assinar quaisquer atos que gerem obrigações e direitos para a FUNCERB;

VI – cumprir e fazer cumprir as leis, o estatuto, o regimento e as deliberações dos Conselhos;

VII – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e o balanço geral;

VIII - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC; [\(Incluído pela Lei nº 1.919, de 13 de novembro de 2015\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

IX - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura de Rio Brillhante. [\(Incluído pela Lei nº 1.919, de 13 de novembro de 2015\)](#)

X - desenvolver e reunir, como apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente com recursos do Estado e da União; [\(Incluído pela Lei nº 1.919, de 13 de novembro de 2015\)](#)

XI - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal a integração de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão relativo à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município; [\(Incluído pela Lei nº 1.919, de 13 de novembro de 2015\)](#)

XII - elaborar os respectivos planos municipais; e [\(Incluído pela Lei nº 1.919, de 13 de novembro de 2015\)](#)

XIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura. [\(Incluído pela Lei nº 1.919, de 13 de novembro de 2015\)](#)

SUBSEÇÃO II
Da Diretoria Técnica

Art.7.º À Diretoria Técnica, indicada pelo Prefeito, com anuência do Conselho Técnico-Administrativo, compete:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação os métodos que assegurem a eficácia econômica e celeridade das atividades;

II – auxiliar o Presidente em suas funções de dirigente da Fundação;

III – exercer a supervisão técnica e a coordenação das atividades de planejamento, finanças e administração, no âmbito da FUNCERB;

IV – cumprir e fazer cumprir normas e diretrizes que regulamentam as atividades culturais e esportivas.

Parágrafo único. Compete, ainda ao Direito Técnico, auxiliado pela Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer e Administrativa - Financeira, desenvolver as suas atividades técnicas específicas nas áreas de cultura, desporto e lazer e administrativa e financeiras.

SEÇÃO II
Dos Órgãos de Execução Programática



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

Subseção I
DA COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art.8.º À Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer, constituída do Núcleo Cultural e de Esporte e Lazer, incumbe:

I – planejar, coordenar, controlar, normatizar, propor e definir a política cultural e a execução das atividades do desporto a ser desenvolvida pelo setor;

II – estabelecer mecanismos e procedimentos que viabilizem a execução da política cultural, de atividades de recreação e lazer;

III – orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o processo de execução das atividades desenvolvidas pelo setor;

IV – elaborar relatórios de suas atividades;

V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Subseção II
Da Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil

Art. 9.º À Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil constituída do Núcleo Contábil e Administrativo, incumbe:

I – acompanhar a execução orçamentária da FUNCERB, contabilizando a receita e a despesa de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando à autoridade competente sempre que ocorrerem erros, omissões e inobservância de preceitos legais pertinentes;

II – estabelecer mecanismos para o desenvolvimento dos recursos humanos responsáveis pela manutenção, preservação e utilização dos bens móveis e imóveis da FUNCERB;

III – elaborar a proposta orçamentária;

IV – organizar e expedir balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

V – coordenar, conferir, preservar e atualizar seu patrimônio;

VI – organizar, coordenar e controlar as atividades financeiras da FUNCERB;

VII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO III
Dos Órgãos Fiscalizadores



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

Subseção I
Do Conselho Fiscal

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes e emitir parecer sobre o Balanço Geral da Fundação e Relatório da Diretoria;

II - examinar a qualquer tempo, livros, atas, contratos e demais documentos pertinentes a administração da FUNCERB;

III – emitir parecer e orientar a política patrimonial e financeira da FUNCERB, examinando e aprovando ou não, os atos que implicarem onerosidade ou alienação de bens;

IV – solicitar as informações que julgar necessárias aos atos e fatos administrativos da FUNCERB.

Subseção II
Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 11. Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

I – opinar sobre as proposições de projetos e programas da FUNCERB, observadas suas finalidades, as diretrizes e prioridades do Governo Municipal e os recursos disponíveis;

II – aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária e examinar balancetes e balanços gerais, submetendo-se ao Conselho Fiscal;

III – aprovar normas e manuais de serviços;

IV – elaborar o Estatuto, que disciplinará o funcionamento da FUNCERB, submetendo-se ao Conselho Fiscal;

V – elaborar o Regimento Interno;

VI – deliberar sobre provimento e remuneração dos funcionários da FUNCERB;

VII – apreciar e aprovar relatórios da Diretoria e submetê-lo ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
Do Conselho Fiscal e Técnico-Administrativo



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

Art. 12. O Conselho Fiscal da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB, será composto de 3 (três) membros nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art.13. O Conselho Técnico-Administrativo da FUNCERB será constituído de 05 (cinco) membros, sendo natos o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, na qualidade de Presidente e o Diretor-Presidente da FUNCERB que exercerá as funções de Diretor-Executivo do Colegiado.

§1.º Os três membros restantes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, consoante os seguintes critérios:

- I - estar ligado à área de cultura e esportes;
- II – ter experiência ou formação profissional específica na área;
- III – não pertencer ao quadro de servidores do município ou da FUNCERB.

§ 2.º Os membros do Conselho Técnico-Administrativo da FUNCERB, terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período;

§ 3.º A função de Conselheiro não será remunerada.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria da FUNCERB será composta por um Diretor-Presidente, sendo suas atividades-meio e fim exercidas respectivamente pela Diretoria Técnica, constituída pelas Coordenadorias de Cultura, Esporte e Lazer e Administrativa, Financeira e Contábil.

§ 1.º Os titulares dos cargos de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2.º A escolha dos dirigentes referidos no parágrafo anterior, deverá recair em profissionais de nível superior ou de capacidade pública notória, com experiência em atividades específicas de cada área.

Art. 15. Compete à Diretoria administrar e coordenar as atividades da FUNCERB, consoante os Estatutos e o Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 16. O regime financeiro da FUNCERB será o mesmo do Município.

Art. 17. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros, as seguintes normas:



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

I – suas compras e demais atos administrativos, observarão as normas gerais constantes da legislação vigente;

II – dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestadas contas, acompanhadas dos documentos referidos no artigo 18 desta lei.

Art. 18. A prestação de contas anual da FUNCERB, será feita ao Conselho Fiscal e conterà:

I - balanço patrimonial;

II – balanço financeiro;

III – balanço orçamentário;

IV – demonstração de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 19. A fiscalização da administração financeira será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelo Estatuto e legislação pertinente.

Art. 20. A Coordenadoria Administrativa Financeira da FUNCERB, por sua unidade competente manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como os ordenadores de despesa, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 21. A abertura de contas em nome da FUNCERB e a respectiva movimentação, mediante assinatura de chefia e ordens de pagamento serão de competência conjunta do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade executiva da Coordenadoria Administrativa Financeira.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 22. A fundação terá seu Quadro Pessoa próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores da Administração Direta.

§ 1.º Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 2.º A FUNCERB manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pelo aperfeiçoamento de seu corpo efetivo.

§ 3.º A FUNCERB poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo Municipal, observada a legislação vigente.



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da FUNCERB serão aprovados por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. Para execução de suas competências a FUNCERB se articulará com o Gabinete do Prefeito, ao qual se vincula administrativamente.

Art. 25. Para a operacionalização da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB -, e observado o que se contém no art. 22, inciso II da Lei n.º 101 de 04.05.2000, ficam criados os cargos de Provimento em Comissão constantes do anexo II, tabela I desta Lei.

Art. 26. Ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão, constantes do anexo III, desta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 86.833,00 (oitenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais), para atender a implantação da Fundação de Esporte, Cultura e Lazer – FUNCERB -, compensados na forma prevista no inciso III do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. Fica aprovado o Orçamento da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB -, para o exercício de 2001, conforme consta dos Quadros de Detalhamento da Receita e Despesa que acompanham esta Lei.

Art. 29. Se a FUNCERB for legalmente declarada extinta, seu patrimônio será incorporado ao do Município.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante – MS, 10 de julho de 2001.

Paulo Ézio Cuel
Prefeito Municipal

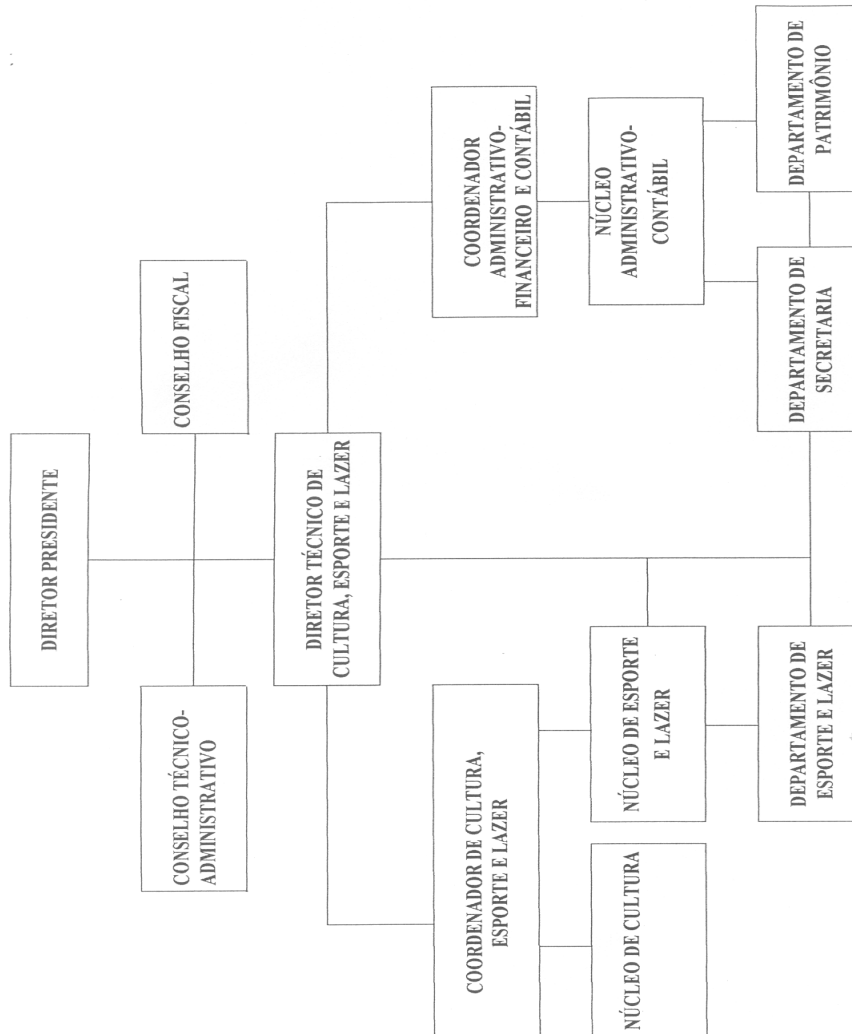


Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

ANEXO I





Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

Tabela 1

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QUAN T.
DAS-1	DIRETOR PRESIDENTE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01
ADI-1	DIRETOR TÉCNICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01
ADI-2	COORDENADOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01
ADI-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA CONTÁBIL OU 2.º GRAU COM HABILITAÇÃO JUNTO AO CRC	01
ADI-3	CHEFE DO NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01
ADI-3	AUXILIARES TÉCNICOS ASSESSORES TÉCNICOS	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	06
ADI-4	ASSESSORES ADMINISTRATIVOS	2.º GRAU COMPLETO	03
ADI-5	AUXILIARES GERAIS ASSESSORES GERAIS	1.º GRAU COMPLETO ALFABETIZADO	05
		TOTAL	19

(Redação alterada pelas Lei n.º 1.199, de 04.10.2001, e Lei n.º 1.229, de 13.06.2002.)



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

TABELA 2
PLANO DE REMUNERAÇÃO

1- CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE – R\$	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
		VALOR – R\$	
DAS-1	2.000,00	-	2.000,00
ADI-1	805,76	136,41	942,17
ADI-2	495,85	123,96	619,81
ADI-3	433,87	99,19	533,06
ADI-4	347,08	49,60	396,68
ADI-5	161,16	24,78	185,94

(Anexo revogado pela Lei nº 1.481 de 16.07.2007)

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
ADI-1	COORDENADOR DE COMPRAS	1
ADI-1	ADMINISTRADOR	1
ADI-1	DIRETOR DE DIVISÃO	2
ADI-1	TÉCNICOS ESPORTIVOS	5